



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 674 DE 20 de abril de 2006

Regulamenta o art. 36, inciso X da Lei Orgânica do Município, dispondo do livre acesso dos vereadores aos documentos dos órgãos e repartições públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

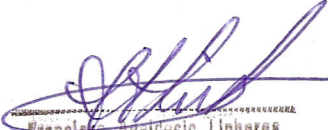
Art. 1º - No exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente, junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis.

Art. 2º - No caso do responsável não estar presente no momento da diligência, o Vereador deverá ser atendido por quem, respondendo pelo órgão, puder tornar viáveis os objetivos do parlamentar.

Art. 3º - A diligência pretendida pelo Vereador não poderá ser dificultada ou impedida em nenhuma hipótese, nem mesmo sob a alegação de ausência do responsável ou de outro servidor do órgão ou repartição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições contrárias .

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de abril de 2006.


Francisco Adalberto Linhares
Presidente da Câmara